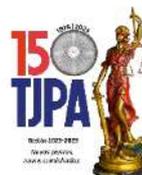




PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA
Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará
- CIJEPA
Nº 17 – VERSÃO 01
Objeto: Contratação de Lucinnha Bastos e banda
TJPA-PRO-2024/04060



**MANUAL DAS
CONTRATAÇÕES**

**PLANO ANUAL
DE
CONTRATAÇÕES**

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DO
PARÁ



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 001 / 2023 TJPA**

FASE DE
PLANEJAMENTO
DA
CONTRATAÇÃO



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 002 / 2024 TJPA**

FASE DE
SELEÇÃO DO
FORNECEDOR



1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

1.1. Da definição

Contratação Direta da artista Lucinnha Bastos e Banda para apresentação no jantar oficial do 3º Encontro Nacional dos Centros de Inteligência que contará com a participação de 170 pessoas, a ser realizado no dia 12 de novembro de 2024, às 20h, em Belém/PA.

1.2. Da natureza – Escolher uma das opções abaixo:

- Fornecimento / Aquisição de bens
- Contratação de serviços
- Natureza contínua com mão de obra exclusiva
- Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
- Natureza não contínua
- Contratação de serviços de arquitetura/engenharia
- Natureza contínua com mão de obra exclusiva
- Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
- Natureza não contínua
- Contratação de serviços especiais
- Natureza contínua com mão de obra exclusiva
- Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
- Natureza não contínua

1.3. O objeto é especificado como bem "de luxo"? - Portaria nº 2.029/2023-GP (TJPA)

- Não
- Sim – Justificativa:

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	CATMAT / CATSERV	Descrição Quantidade	Unidade de Medida	Quantidade
01	15830	Contratação da artista Lucinnha Bastos e Banda	un	1

Em caso de divergência entre a descrição dos serviços indicada no código CATMAT/CATSER do COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.



3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

3.1. Fundamentação:

A contratação da artista Lucinnha Bastos e sua banda para animar o jantar oficial a ser realizado no dia 12 de novembro de 2024, às 20h, no contexto do 3º Encontro Nacional dos Centros de Inteligência, fundamenta-se na importância estratégica do evento e na necessidade de proporcionar uma imersão cultural que reflita a diversidade amazônica. O encontro, com o tema central "Inteligência da Amazônia: Saberes e Soluções Inovadoras para a Justiça", é de extrema relevância nacional e reunirá autoridades como desembargadores presidentes, ministros, magistrados e servidores do Poder Judiciário. Diante da importância desse encontro, a contratação de uma artista com profundo enraizamento na cultura paraense é fundamental para a construção de um ambiente que, além de propiciar o diálogo e a troca de saberes, também destaque a rica cultura local.

A artista escolhida, Lucinnha Bastos, possui uma vasta trajetória de 47 anos na música, sendo amplamente reconhecida tanto no cenário regional quanto nacional. Sua carreira é marcada por uma forte representatividade da cultura amazônica, o que a torna ideal para compor a proposta cultural do evento. Nesse sentido, a contratação por inexigibilidade de licitação se justifica, pois Lucinnha Bastos é uma artista única no cenário local, reconhecida por sua capacidade de traduzir, por meio de sua música, a essência cultural paraense. Sua atuação no evento trará uma experiência diferenciada aos participantes, agregando valor não apenas ao jantar oficial, mas também ao contexto mais amplo do Encontro, que busca integrar a inovação no Judiciário com os saberes e a cultura da Amazônia.

Assim, a presença de Lucinnha Bastos e sua banda vai ao encontro da proposta de oferecer aos participantes uma vivência completa da cultura amazônica, reforçando a identidade e as raízes da região em um momento que, além de institucional, é culturalmente significativo. A escolha de uma artista local para animar o jantar não apenas enriquece a experiência dos presentes, mas também reforça a valorização das expressões culturais amazônicas no âmbito de um evento de tamanha relevância nacional. Dessa forma, a contratação de Lucinnha Bastos se mostra essencial para o êxito do evento, promovendo o alinhamento entre cultura, inovação e o propósito do Encontro.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
Não se aplica	Não se aplica	SEADM65A24	Não se aplica

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

A contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que a escolha da artista leva em conta sua notoriedade, talento e reconhecimento no cenário musical local e nacional, sendo



uma figura singular que melhor atende às necessidades do evento, enquadrando-se no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, devendo ser adjudicado a artista selecionada por valor global, considerando a indivisibilidade da prestação do serviço de natureza artística.

A solução proposta consiste na contratação da artista **Lucinnha Bastos e sua banda para a apresentação musical durante o jantar oficial do 3º Encontro Nacional dos Centros de Inteligência, a ser realizado no dia 12 de novembro de 2024, às 20h, em Belém/PA.** O evento contará com a presença de 170 participantes, incluindo autoridades de relevância nacional, como desembargadores presidentes, ministros e magistrados, além de servidores do Judiciário, e tem como tema "Inteligência da Amazônia: Saberes e Soluções Inovadoras para a Justiça".

A proposta visa proporcionar uma experiência cultural imersiva, refletindo a rica diversidade da Amazônia, com ênfase em suas expressões artísticas, as quais dialogam diretamente com a temática do evento, que une inovação e saberes tradicionais da região. A apresentação de Lucinnha Bastos, artista paraense com 47 anos de carreira e notória relevância tanto local quanto nacional, integra perfeitamente essa proposta. Sua música, profundamente enraizada nas tradições culturais da Amazônia, é uma expressão viva da identidade local e será um elemento crucial para a ambientação do evento, garantindo que os participantes tenham contato direto com a riqueza cultural que a região oferece.

A solução proposta vai além da simples contratação de uma apresentação musical: ela visa criar um ambiente de intercâmbio de saberes e experiências que valorize a cultura amazônica como uma ferramenta de inovação e diálogo no âmbito da Justiça. A música de Lucinnha Bastos, marcada pela brasilidade e pelo orgulho das raízes amazônicas, contribuirá para uma atmosfera de integração e acolhimento, reforçando o propósito do Encontro de aliar tradição e modernidade, tanto nos debates como na vivência dos participantes.

Ademais, a apresentação de Lucinnha Bastos, com sua banda, será cuidadosamente preparada para refletir o caráter festivo e solene do jantar, mas também para evocar os elementos culturais que representam a Amazônia, como ritmos tradicionais e sonoridades típicas da região. Isso permitirá que os participantes do evento experimentem uma verdadeira imersão cultural, ampliando a conexão entre os temas tratados no encontro e a vivência concreta das tradições amazônicas.

Portanto, a solução como um todo consiste em proporcionar uma experiência única e enriquecedora, em que a cultura amazônica será colocada em destaque como parte integrante das discussões e trocas de saberes sobre inovação e Justiça. A escolha de Lucinnha Bastos para liderar essa experiência cultural se justifica não apenas por sua reconhecida competência artística, mas também por sua representatividade enquanto embaixadora da cultura paraense, promovendo a integração entre a música, a arte e os valores da Amazônia.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

Para garantir o êxito da contratação da artista Lucinnha Bastos e sua banda, de modo a atender aos objetivos culturais e institucionais do 3º Encontro Nacional dos Centros de Inteligência, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) estabelece os seguintes requisitos mínimos:



- **Repertório:** A artista e sua banda deverão apresentar um repertório adequado para eventos sociais e corporativos, que reflita de maneira autêntica a cultura local, proporcionando um ambiente agradável e festivo. O repertório deve ser selecionado com o intuito de criar uma experiência cultural que dialogue com o contexto amazônico e enriqueça o jantar oficial, respeitando a diversidade e os valores culturais da região.

- **Qualidade Técnica e Musical:** A artista Lucinnha Bastos e sua banda são reconhecidas pela sua qualidade musical, tanto no cenário nacional quanto local. Com uma carreira consolidada, a banda já atua há muitos anos ao lado de músicos profissionais, garantindo um padrão elevado de execução musical que atende plenamente às expectativas do evento.

- **Infraestrutura Técnica:** A banda deverá disponibilizar todos os equipamentos técnicos necessários para a realização da apresentação musical com qualidade, como instrumentos, amplificadores, microfones, mesas de som e outros recursos indispensáveis para garantir uma performance adequada ao local e ao público presente.

- **Pontualidade e Disponibilidade:** A artista e sua banda deverão garantir sua presença no local do evento com antecedência, a fim de realizar a montagem e os ajustes técnicos necessários. É essencial que a apresentação inicie no horário previsto, respeitando o cronograma do jantar oficial, sem atrasos ou contratemplos.

- **Apresentação Visual e Concepção Artística:** A apresentação deverá ser cuidadosa também em termos visuais, de modo a estar alinhada com a proposta cultural do evento. A vestimenta e a postura dos artistas devem refletir profissionalismo e uma concepção artística que dialogue com a identidade cultural local, contribuindo para a imersão dos participantes na cultura amazônica.

Esses requisitos visam garantir que a contratação atenda plenamente às expectativas do TJPA, proporcionando uma apresentação culturalmente rica e tecnicamente satisfatória, que agregue valor ao evento e ressalte a importância da cultura amazônica.

5.1. Da sustentabilidade

Financeira:

Ambiental:

Social: É exigido que a empresa vencedora não empregue trabalhadores menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Deverá ser observada a política de empregabilidade de reabilitados e portadores de deficiência, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 10 da Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Outros:

Não se aplica

5.2. Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021

NÃO SE APLICA



5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

NÃO SE APLICA

5.4. Da exigência de amostra

NÃO SE APLICA

1. Local de entrega:
2. Dia e horário de entrega:
3. Prazo de entrega:
4. Prazo de análise pela unidade requisitante:
5. Contato da unidade responsável pela análise:
6. Horário de atendimento para possíveis dúvidas:
7. Indicação na correspondência de envio dos seguintes dados:
 - 7.1. Número da Licitação:
 - 7.2. CNPJ:
 - 7.3. Nome ou razão social da licitante:
8. Destinação do item não recolhido pelo licitante:

5.5. Da exigência de carta de solidariedade

NÃO SE APLICA

5.6. Da subcontratação – art. 54, da IN nº 02/2024

- Não será admitida a subcontratação.
- Será admitida a subcontratação do objeto.
- Será admitida a subcontratação de parte do objeto.

5.7. Da garantia da fase de seleção do fornecedor

NÃO SE APLICA

5.7.1. Garantia para participação da licitação

NÃO SE APLICA

5.7.2. Garantia adicional – para os casos de pagamento antecipado

NÃO SE APLICA

5.8. Da prova de conceito

NÃO SE APLICA



6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

NÃO SE APLICA

Obrigatória, nos casos de:

Serviços de grande vulto

Serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada

Facultativa, mas será aplicada no presente caso:

Aquisições e serviços diversos

Matriz de riscos - Anexo I do TR.

7. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

7.1. Catálogo eletrônico de padronização

Sim

Não

Justificativa: O TJPA não tem catálogo padronizado ainda, contudo, está providenciando. Na hipótese de haver divergência entre a descrição do objeto conforme indicado no código CATMAT/CATSER do COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

7.2. Especificação

Contratação da artista **Lucinnha Bastos e sua banda**, durante o jantar oficial do **3º Encontro Nacional dos Centros de Inteligência**, a ser realizado no dia **12 de novembro de 2024, às 20h, em Belém/PA**. O jantar contará com a participação de 170 pessoas, incluindo autoridades como desembargadores presidentes, ministros, magistrados e servidores do Poder Judiciário. **A apresentação deverá proporcionar uma experiência musical que reflita a cultura amazônica e crie um ambiente festivo e agradável, adequado à natureza social e institucional do evento.**

A seguir são descritas as especificações da contratação:

- **Qualidade:** A artista e sua banda, reconhecidas pela alta qualidade artística, deverá realizar uma apresentação musical com um bom padrão de execução, de modo a atender às expectativas de um público composto por autoridades de relevância nacional. A qualidade musical deverá ser mantida durante toda a apresentação, garantindo que a experiência seja agradável e marcante.

- **Rendimento:** A apresentação deverá ser contínua e ininterrupta durante o período previamente estabelecido, com uma duração de aproximadamente duas horas de show. A banda deverá manter a performance com consistência ao longo do evento, assegurando que o entretenimento oferecido aos participantes tenha fluidez e alto nível.

- **Durabilidade:** No que tange à durabilidade dos equipamentos musicais, cabe à banda garantir que os instrumentos e equipamentos utilizados estejam em boas condições de uso,



evitando falhas técnicas ou interrupções que possam comprometer o andamento do evento. Equipamentos de som e instrumentos devem ser adequadamente revisados e testados antes da apresentação.

- **Compatibilidade:** A banda deverá garantir que os equipamentos utilizados sejam compatíveis com a infraestrutura de energia elétrica do local do evento. Antes da apresentação, a equipe técnica da banda deverá realizar todos os ajustes e testes necessários, de modo a evitar incompatibilidades técnicas ou falhas durante a performance.

Com essas especificações, espera-se que a apresentação musical de Lucinnha Bastos e sua banda contribua para o sucesso do jantar oficial, oferecendo uma experiência culturalmente rica, tecnicamente impecável e alinhada à temática do evento, que visa destacar a cultura amazônica e promover um ambiente de integração e celebração entre os participantes.

8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

8.1 Condições de entrega ou execução dos serviços

A apresentação musical da artista Lucinnha Bastos e sua banda deverá ocorrer no jantar oficial do 3º Encontro Nacional dos Centros de Inteligência, no dia 12 de novembro de 2024, às 20h, com duração de aproximadamente duas horas de show.

A artista e sua equipe deverão se apresentar no ambiente reservado para o jantar, garantindo que a performance esteja devidamente integrada à estrutura e à logística do evento, proporcionando uma experiência musical alinhada à proposta cultural e institucional da ocasião.

8.1.1. Local de entrega ou execução dos serviços

O local onde será realizado o jantar, e conseqüentemente, a apresentação da artista, será informado no processo TJP-PRO-2024/04103, onde está sendo processada a contratação do local do jantar alusivo ao evento.

8.2 Condições de recebimento

a) Recebimento Provisório: Ocorrerá no ato da execução dos serviços, durante a realização do evento.

b) Recebimento definitivo: Será realizado após a conclusão do evento, mediante verificação de que todas as exigências contratuais foram cumpridas de forma satisfatória.

Um relatório final será elaborado pela equipe responsável, no prazo de até 05 dias.



9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

10.1. Indicação do instrumento de formalização da contratação

- Necessidade de formalização contratual
- Formalização via empenho
- Outro instrumento substitutivo

Justificativa em caso de desnecessidade de formalização contratual: Dada a natureza pontual e de curto prazo do evento (duração de duas horas), verifica-se que o objeto da contratação é claro e de única execução, de modo que a formalização de um contrato se revela desnecessário, considerando a imediata prestação do serviço.

10.2. Obrigações da contratada

Na execução dos serviços artísticos contratados para o 3º Encontro Nacional dos Centros de Inteligência, a ser realizado no dia 12 de novembro de 2024, a artista e sua banda deverão cumprir as seguintes obrigações:

- a) Realizar a apresentação musical no local e horário definidos, durante o jantar oficial do evento, proporcionando um espetáculo adequado ao contexto institucional e social da ocasião.
- b) Garantir que o repertório esteja em consonância com o tema do evento e reflita a cultura local, proporcionando uma experiência cultural enriquecedora para os participantes.
- c) Comparecer ao local do evento com antecedência razoável para montagem dos equipamentos, ajustes técnicos e passagem de som, assegurando que a apresentação inicie pontualmente no horário estabelecido.
- d) Respeitar rigorosamente o cronograma/horário acordado, evitando atrasos na execução do serviço.
- e) Disponibilizar todos os equipamentos técnicos necessários para a realização da apresentação musical com qualidade, como instrumentos, amplificadores, microfones, mesas de som e outros recursos indispensáveis para garantir uma performance adequada ao local e ao público presente.
- f) Realizar testes prévios de som e garantir a compatibilidade dos equipamentos com o sistema de som, a fim de que não haja impactos no momento da apresentação.
- g) Responsabilizar-se pela equipe técnica e músicos que compõem a banda, garantindo que todos estejam aptos a desempenhar suas funções de forma profissional e dentro dos padrões de qualidade exigidos para o evento.
- h) Garantir que a equipe siga as normas de conduta e respeite os protocolos do evento, tanto em relação aos demais prestadores de serviço quanto ao público presente.



- i) Manter uma apresentação visual (vestimenta) condizente com o ambiente formal e institucional do evento, sem comprometer a solenidade da ocasião.
- j) Assegurar a utilização dos equipamentos com o devido zelo, evitando quaisquer riscos de acidentes ou danos ao local ou aos participantes do evento.
- k) Realizar a desmontagem de todos os equipamentos e instrumentos somente após o final do jantar, sem deixar materiais ou estruturas no local.
- l) Manter o comportamento profissional e a discrição necessária durante todo o evento, zelando pela imagem institucional do TJPA e pela integridade do evento.
- m) Manter comunicação clara e constante com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, informando sobre qualquer imprevisto que possa comprometer a execução dos serviços
- n) Prestar o serviço contratado com estrita observância das especificações deste Termo de Referência, e seus anexos.

10.3. Obrigações do TJPA

Na condição de contratante dos serviços artísticos de Lucinnha Bastos e sua banda para o 3º Encontro Nacional dos Centros de Inteligência, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) assume as seguintes obrigações:

- a) Garantir que o local onde será realizado o jantar oficial esteja disponível para que a equipe técnica da artista faça as devidas instalações dos equipamentos de som e infraestrutura necessários à apresentação musical.
- b) Autorizar e facilitar o acesso da equipe técnica e dos músicos ao local do evento, permitindo a entrada e permanência no espaço durante o período necessário para montagem, ajustes e desmontagem dos equipamentos.
- c) Disponibilizar à artista e sua banda informações que sejam relevantes e necessárias para a execução da apresentação.
- d) Informar com antecedência qualquer modificação ou ajuste que possa impactar a apresentação musical contratada.
- e) Realizar o pagamento devido pelos serviços contratados, condicionado à prestação efetiva do serviço e ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- f) Tratar de eventuais impasses ou dúvidas relacionados à execução dos serviços, fornecendo orientação necessária e resolvendo questões que possam afetar a apresentação musical, desde que dentro do escopo do que está sendo contratado.
- g) Manter contato constante com este Tribunal para assegurar o bom andamento da execução dos serviços, informando com antecedência sobre qualquer alteração ou necessidade especial que surja no decorrer do planejamento ou no dia da realização do evento.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

11.1. Prazo de vigência do contrato

Não se aplica a presente contratação, pois a prestação do serviço se dará de forma integral, em uma única execução.

11.2. Prazo de entrega ou execução dos serviços



O prazo para a execução dos serviços será limitado à programação que envolve a realização do jantar, a ser realizado no dia 12 de novembro, com início às 20h e término às 23h. A artista e sua banda deverá realizar um show com duração aproximada de 2 (duas) horas.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

12.1. Estabelecimento de condições gerais

A execução do objeto, por sua natureza pontual e de curto prazo, será acompanhada e fiscalizada em tempo real durante o evento, no dia 12 de novembro. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) designará uma equipe de servidores responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

12.2.1. Gestor do Contrato

Titular: Carolina Abreu Silva
Matrícula: 171689
Substituta/Substituto:
Matrícula:

12.2.2. Fiscal Técnico

Titular: Augusto Lopes Matos
Matrícula: 205231
Substituta/Substituto: Randal Willams Ferreira de Castro
Matrícula: 152099

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

13.1. Prazo e forma para pagamento

13.1.1. Liquidação e pagamento

O pagamento será realizado somente após a realização do recebimento definitivo pela equipe de gestão e fiscalização, o qual será formalizado por meio do atesto da nota fiscal de cobrança.

Após o recebimento definitivo, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da(s) EMPRESA(S), em no máximo 30 (trinta) dias corridos.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei n. 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data de emissão;



- os dados do contrato e do órgão Contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TJPA.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(s) EMPRESA(S), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJPA.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJPA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(s) EMPRESA(S), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o TJPA deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ata de registro de preços, caso a(s) EMPRESA(S) não regularize sua situação junto ao SICAF.

O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço objeto da ata de registro de preços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos à empresa serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados.

No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(s) EMPRESA(S);

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A(s) EMPRESA(S) fornecedora, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O pagamento ficará ainda condicionado, à consulta e constatação de que a empresa permanece como enquadra ao regime do Simples Nacional por ocasião da liquidação da despesa.

13.2. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

NÃO SE APLICA

13.3. Antecipação de pagamento

NÃO SE APLICA

13.4. Cessão de crédito

NÃO SE APLICA

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

14.1. Forma de seleção

- Licitação
- Pregão
- Concorrência
- Concurso
- Leilão
- Diálogo competitivo
- Dispensa de licitação
- Inexigibilidade de licitação

14.2. Forma de seleção



- Eletrônica
- Presencial
- Não se aplica

14.3. Modo de disputa

- Aberto
- Aberto e fechado
- Fechado e aberto
- Não se aplica

14.4. Critério

- menor preço
- melhor técnica ou conteúdo artístico
- técnica e preço
- maior retorno econômico
- maior desconto
- Não se aplica

14.5. Forma de parcelamento

- Grupo único
- Grupos
- Grupos(s) e item(ns)
- Item(ns)

Justificativa para o não parcelamento do objeto: Pelo fato da contratação ser de item único.

14.6. Forma de entrega ou prestação do serviço

- Integral



- Parcelado
- Continuado

14.7. Exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

Valor de referência: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). – Artigo 48, I, da Lei nº 123/2006.

Licitação

- Sim
- Não

Não sendo a licitação exclusiva, há item ou lote exclusivo?

Item/lote

- Não
- Sim

Apontar os itens/lotos exclusivos:

Justificativa para não adoção:

- Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório
- Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado na justificativa abaixo.
- Representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

Não se aplica

14.8. Exigências de habilitação

1. Apresentação da certidão denominada “situação do fornecedor” emitida via SICAF
- 1.1. Caso algum dos documentos relativos à regularidade não estejam atualizados no referido cadastro, a empresa deverá apresentar as certidões emitidas pelos órgãos oficiais, quais sejam:
 - 1.1.1. Cartão de CNPJ;
 - 1.1.2. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 1.1.3. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - 1.1.4. Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual do Pará;
 - 1.1.5. Certidão Negativa Municipal (Município do Fornecedor);
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
3. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS);
4. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);



5. Declaração de não contratação de menores de 18 anos para execução de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

6. Declaração de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213, de 1991, se couber;

7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Sócio majoritário;

14.8.1 Habilitação técnica:

NÃO SE APLICA

Atestado de capacidade técnica

Outros
Quais?

14.8.2 Habilitação econômica e financeira:

NÃO SE APLICA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **capital mínimo ou patrimônio líquido** de no mínimo **10%** (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



14.8.3 Habilitação jurídica específica:

1. Consórcio

Sim

Não

Justificativa:

Não se aplica

2. Cooperativa

Não

Sim

Não se aplica

15. REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

O reajuste contratual utilizará como base o índice oficial:

INPC

IPCA

IPCA - E

IGP-M

IGP-DI

INCC

Outros, a especificar

Não se aplica

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XVII da IN nº 01/2023

O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

16.1. Métrica do Valor Estimado

Mediana

Média (padrão)

Menor Preço

Não se aplica

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.



A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação	: 2024/208 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	Valor Utilizado :	9.000,00
Programa de Trabalho	: 04.102.02.122.1421.8193 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.39.23.00.00.00 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS		
Item de Despesa	: 2697 - Contratação de Serviços por dispensa e inexigibilidade. (SEADM)		

18. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Aos licitantes ou às contratadas que praticarem infrações administrativas previstas no subitem 12.1 deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- advertência;
- multa: moratória e/ou compensatória;
- impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
- b) as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.4. Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Contratada:

12.4.1. Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

12.4.1.1. A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato.

12.4.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);
- b) dar causa à inexecução total do contrato (de seis meses a três anos);
- c) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);
- e) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado (de três meses a um ano).

12.4.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:

- a) aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que implicarem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

12.4.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

- a) De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;



b) De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.

12.4.5.1. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

a) Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

12.4.5.2. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

12.4.6. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

a) Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto, por dia e produto em atraso.

12.4.7. Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à contratada for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN nº 003/2024-GP).

19. DA PADRONIZAÇÃO

Versão do TR:	02
Data de retirada no Portal do TJPA:	09/10/2024
Data de conclusão do TR:	18/10/2024

20. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 18 de outubro de 2024.

Ênio de Oliveira Rebouças – 42640

Carolina Abreu Silva – 171689

Integrantes Requisitantes

Augusto Lopes Matos – 205231

Randal Willams Ferreira De Castro – 152099

Integrantes Técnicos

Muiracatiara Miranda Chagas – 57592

Ricardo da Silva Lacerda – 162302

Integrantes Administrativos

